

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

R. Dr. Cincinato Pinto, 503 - Centro, Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82) 3315-1511 - CNPJ.: 12.200.184/0001-12

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE DE BEM IMÓVEL

EXPRESSA E DECLARA.

x pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O direito à cessão limita-se ao uso do imóvel, não sendo admitindo qualquer forma de disposição do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS – Fica VEDADA a CESSIONÁRIA realizar qualquer modificação ou alteração do imóvel, sem a prévia anuência do ÓRGÃO GESTOR por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS - As despesas com taxas, emolumentos, multas e quaisquer outras, correrão por conta da CESSIONÁRIA que fornecerá os respectivos comprovantes ao ÓRGÃO GESTOR, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA:

A CESSIONÁRIA se obriga:

I – a utilizar o imóvel para a finalidade prevista na cláusula segunda;

II - a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos porventura causados por seus agente

III – No caso de desistência do Imóvel, a CESSIONÁRIA deverá comunicar ao ÓRGÃO GESTOR, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, sob pena de responsabilidade por





ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

R. Dr. Cincinato Pinto, 503 - Centro, Maceió - AL - CEP 57020-050 Fone: (82) 3315-1511 - CNPJ.: 12.200.184/0001-12

toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes e terceiros, até que tal comunicação seja oficializada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA – O ÓRGÃO GESTOR poderá a qualquer tempo, proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento pela CESSIONÁRIA, das obrigações assumidas neste Termo em relação ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA - Este Termo terá vigência por um prazo indeterminado, a partir da assinatura e da publicação deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO – O presente Termo será extinto se a CESSIONÁRIA, após comunicação expressa ao ÓRGÃO GESTOR, desistir do imóvel referido da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO COMPARTILHADA – Por conveniência e ainda pelo princípio da economicidade da Administração, o imóvel poderá ser compartilhado por órgãos da Administração Direta ou Indireta, sendo neste ato, alterada apenas a dimensão do espaço utilizado pela CESSIONÁRIA, passando a ser compartilhada com a anuência expressa do ÓRGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – A eficácia do TERMO fica condicionada à publicação do instrumento pela SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A CESSIONÁRIA declara receber o imóvel objeto dessa CESSÃO, livre, delimitado e desimpedido, e na mesma forma, restituí-lo no caso de devolução.

E por estarem de acordo com o acima acordado, assinam o presente instrumento em (04) vias de um só teor e forma, na presença de testemunhas.

Maceió/AL, de de 2019.

FABRÍCIO MARQUES SANTOS SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.

